



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Resolução nº 08/2026

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, que institui a “Galeria Lilás” no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, em homenagem às vereadoras que exercem ou exerceram mandato legislativo no Município.

ANÁLISE

O Projeto de Resolução em análise tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, a Galeria Lilás, destinada à homenagem e preservação da memória das mulheres que exercem ou exerceram mandato de Vereadora no Município.

Sob o aspecto da competência, a proposição insere-se na autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelos arts. 18 e 29 da Constituição Federal, bem como pelas disposições da Lei Orgânica Municipal que conferem à Câmara competência para disciplinar sua organização interna, funcionamento e preservação de seu patrimônio histórico e institucional mediante Resolução.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria foi apresentada pela Mesa Diretora, órgão competente para propor normas relativas à administração interna da Câmara, inexistindo vício de iniciativa.

No que se refere à constitucionalidade formal, observa-se que a espécie normativa adotada é adequada, uma vez que a criação de espaço institucional destinado à preservação da memória do Poder Legislativo constitui matéria de economia interna da Câmara, disciplinável por Resolução, sem necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição mostra-se compatível com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da valorização da participação política feminina, da preservação da memória institucional e da publicidade dos atos do Poder Público. A iniciativa não cria privilégios ou distinções



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incompatíveis com a Constituição, limitando-se a reconhecer institucionalmente a contribuição das mulheres que integraram o Poder Legislativo Municipal.

Também não se identificam incompatibilidades com a legislação federal, estadual ou municipal vigente, inexistindo afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos orçamentários, embora o art. 6º preveja que as despesas correrão por conta de dotações próprias, trata-se de medida de reduzido impacto financeiro, relacionada à organização administrativa da Câmara, cuja execução dependerá da disponibilidade orçamentária do próprio Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Resolução é constitucional, legal, regimental e apresenta adequada juridicidade, por disciplinar matéria inserida na autonomia administrativa da Câmara Municipal, mediante espécie normativa adequada e iniciativa legítima da Mesa Diretora.

Assim, o parecer desta Comissão é favorável à aprovação.

É como VOTAMOS.

ADISON MENDES QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

JOÃO ORLANDO DA SILVA SIMÕES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003500300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quintero** em 10/08/2026 15:29

Checksum: **B6EFD22DD5C8DC071E3CE30F6CF1E81E68539D1E6F425D6D331F186B68B5BCBB**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 10/08/2026 15:31

Checksum: **24BB8A7221D6417C75581DAD10C354434C31C6E076C0F82C5625DB917748FF3E**

